**PROJETO DE LEI Nº 1.503 / 2024**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.643, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 103 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. A incapacidade permanente de servidor para fins de aposentadoria, bem como a incapacidade ou deficiência de dependente no caso de pensão, deverá ser atestada em parecer realizado exclusivamente por junta médica designada pelo IPREM, constituída por 2 (dois) médicos peritos, que poderão ser contratados, credenciados ou cedidos mediante convênio com o Poder Executivo.

Parágrafo único. Também compete à junta médica de que trata o caput a análise conclusiva quanto à reabilitação do beneficiário para a atividade laboral. ” (NR)

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, fica acrescida do art. 103-A seguinte:

“Art. 103-A. Competirá a um único médico perito as reavaliações periódicas nos benefícios previdenciários, análises de doenças incapacitantes para isenção de imposto de renda e outros fins e, ainda, reexame do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho para concessão de aposentadoria por exposição a agentes nocivos à saúde. ” (NR)

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Igor Tavares |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |